REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1171 DA COMISSÃO

de 15 de junho de 2023

que altera os Regulamentos de Execução (UE) 2018/982 e (UE) 2021/2097 no que diz respeito à utilização combinada de uma preparação de ácido benzoico, formiato de cálcio e ácido fumárico com outros aditivos que contenham ácido benzoico, ácido fórmico, ácido fumárico e suas fontes ou seus sais (detentor da autorização: Novus Europe NV)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal (¹), nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Os Regulamentos de Execução (UE) 2018/982 (²) e (UE) 2021/2097 (³) da Comissão autorizaram a utilização de uma preparação de ácido benzoico, formiato de cálcio e ácido fumárico como aditivo em alimentos para frangos de engorda, frangas para postura, perus de engorda e perus criados para reprodução por um período de 10 anos.
- (2) Os anexos dos Regulamentos de Execução (UE) 2018/982 e (UE) 2021/2097 preveem, na respetiva coluna «Outras disposições», que o aditivo não deve ser utilizado com outras fontes de ácido benzoico ou benzoatos, formiato de cálcio, formiatos e ácido fumárico. Isto destina-se a evitar que a dose máxima seja excedida através da utilização de outros aditivos que contenham essas substâncias ou suas fontes.
- (3) Esta restrição justifica-se para o ácido benzoico e os benzoatos, uma vez que o aditivo contém um teor elevado de ácido benzoico na sua composição, mas não se justifica para as outras substâncias, o formiato de cálcio, os formiatos e o ácido fumárico, uma vez que o aditivo contém teores muito baixos de formiato de cálcio e ácido fumárico. A fim de assegurar a proporcionalidade, a proibição referente à combinação com outros aditivos deve aplicar-se apenas a outros aditivos que contenham ácido benzoico e benzoatos. Deve ser permitida a combinação deste aditivo com outros aditivos que contenham ácido fórmico, formiatos, ácido fumárico e fumaratos, desde que, nos alimentos completos para animais destinados a frangos de engorda, frangas criadas para postura, perus de engorda e perus criados para reprodução, não sejam excedidos os teores de 10 000 mg/kg para o ácido fórmico e de 20 000 mg/kg para o ácido fumárico. Quando o aditivo contém sais de ácidos fórmico e fumárico, esses teores também não devem ser excedidos.
- (4) Os formiatos (sais de ácido fórmico) são fontes de ácido fórmico e os fumaratos (sais de ácido fumárico) são fontes de ácido fumárico. É necessário harmonizar as autorizações existentes, a fim de garantir que os teores máximos desses ácidos e de todas as fontes possíveis desses ácidos (sais desses ácidos) não sejam excedidos. No Regulamento de Execução (UE) 2018/982, na coluna «Outras disposições», a restrição refere-se à utilização da preparação com outros aditivos que contenham fontes de formiato de cálcio, formiato e ácido fumárico. Uma vez que o formiato de cálcio já está incluído no termo formiato (sal de ácido fórmico) e que podem existir outros formiatos que podem ser uma fonte de ácido fórmico, a nova restrição deve aplicar-se aos formiatos em geral. Além disso, a restrição deve aplicar-se ao ácido fumárico e aos fumaratos, uma vez que os fumaratos podem também ser uma fonte de ácido

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

⁽²) Regulamento de Execução (UE) 2018/982 da Comissão, de 11 de julho de 2018, relativo à autorização da preparação de ácido benzoico, formiato de cálcio e ácido fumárico como aditivo em alimentos para frangos de engorda e frangas para postura (detentor da autorização Novus Europe NV) (JO L 176 de 12.7.2018, p. 13).

⁽²) Regulamento de Execução (UE) 2021/2097 da Comissão, de 29 de novembro de 2021, relativo à autorização da preparação de ácido benzoico, formiato de cálcio e ácido fumárico como aditivo em alimentos para perus de engorda e perus criados para reprodução (detentor da autorização: Novus Europe NV) (JO L 427 de 30.11.2021, p. 190).

PT

fumárico. No Regulamento de Execução (UE) 2021/2097, na coluna «Outras disposições», a restrição refere-se à utilização da preparação com outros aditivos que contenham fontes de formiato de cálcio ou ácido fórmico e ácido fumárico. Por uma questão de coerência, é necessário alargar a nova restrição proposta aos formiatos e fumaratos, e eliminar a referência ao formiato de cálcio, uma vez que esta substância já está abrangida pela referência aos formiatos.

- (5) Os Regulamentos de Execução (UE) 2018/982 e (UE) 2021/2097 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2018/982 é alterado em conformidade com o ponto 1 do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O Regulamento de Execução (UE) 2021/2097 é alterado em conformidade com o ponto 2 do anexo do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de junho de 2023.

Pela Comissão A Presidente Ursula VON DER LEYEN PT

ANEXO

- 1. No anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/982, na nona coluna «Outras disposições», o ponto 2 passa a ter a seguinte redação:
 - «2. O aditivo não deve ser utilizado com outras fontes de ácido benzoico ou benzoatos. Quando o aditivo é utilizado com outras fontes de formiatos, ácido fórmico, ácido fumárico e fumaratos, os seguintes teores globais nos alimentos completos para animais não devem ser excedidos:
 - 10 000 mg/kg de ácido fórmico e
 - 20 000 mg/kg de ácido fumárico.».
- 2. No anexo do Regulamento de Execução (UE) 2021/2097, na nona coluna «Outras disposições», o ponto 2 passa a ter a seguinte redação:
 - «2. O aditivo não deve ser utilizado com outras fontes de ácido benzoico ou benzoatos. Quando o aditivo é utilizado com outras fontes de formiatos, ácido fórmico, ácido fumárico e fumaratos, os seguintes teores globais nos alimentos completos para animais não devem ser excedidos:
 - 10 000 mg/kg de ácido fórmico e
 - 20 000 mg/kg de ácido fumárico.».